

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Nº DO DOCUMENTO: 001/2026

O Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação nº 005/2024 firmado com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/10/24, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA** em conformidade com normas ambientais vigentes.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervençao, SEM supressao de cobertura vegetal nativa, em Areas de Preservao Permanente – APP	002/2026	IPDSA / Araxá

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER – MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA – RODOVIA: PAPA JOAO PAULO II, 4001 – 5º ANDAR DO EDIFÍCIO GERAIS , LODO IMPAR	Bairro: SERRA VERDE
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: 7º COORDENADORIA REGIONAL DO DER / MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0008-60
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, N° 1.111	Bairro: VILA GUIMARAES
Município: ARAXA	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RODOVIA / VIA ACESSO BARREIRO	Área Total (ha): 0,0108
--	-------------------------

Descrição: km 4 + 500 da rodovia : AMG – 0715, trecho : Entre MG – 428 / Barreiro		Município/UF: ARAXA / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NAO SE APLICA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de Preservação Permanente – APP.		0,0087		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
OBRA DE INFRAESTRUTURA	INSTALAÇÃO DE UM BUEIRO SIMPLES TUBULAR PEAD	0,0108 ha		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quandocouber	Área (ha)
Cerrado		Campo	-	0,0087
Total:			Total:	0,087
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA ANÁLISE-VISTORIA				
RAFAELA ESTHEFANIA CARDOSO GOMES MENGUAL Data da Emissão do Parecer Técnico: 16/01/2026.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 27/01/2026	Observações:			

Validade: 03 anos

Ou:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção, sem supressao de cobertura vegetal nativa, em áreas de Preservação Permanente – APP.	Sirgas 2000	23	295480.72 m E	7826735.93 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento convencional Art. 3º, § 4º da Lei 47.749/2019.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Realizar plantio de 6 árvores, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica.	30 dias para apresentar relatório de execução.

Taxa Florestal: NAO SE APLICA

Taxa de Reposição Florestal: NAO SE APLICA

Taxa de Expediente (Ipds): NAO SE APLICA

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Janaína Aparecida Alves
Analista Ambiental

Roberta Neves Reis de Menezes
Assessora

Vinicius Santos Martins
Superintendente